

## CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA IMPETRANTE

Impetrante: PEIXE VIVO HITÓRIAS: MEMÓRIA E PATRIMÔNIO – ME

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Contrarrrazões: BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – ME, já qualificada no Processo de Licitação N° 087/2021

Processo Licitatório: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2021 (MENOR PREÇO).

### Dos Fatos

Na reunião realizada de abertura do Pregão Presencial n° 045/2021, que ocorreu no dia 02 de agosto de 2021, para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de trabalhos técnicos para a obtenção do recurso referente ao ICMS Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete, para o ano base 2021, exercício 2023; e ano base 2022, exercício 2024, conforme especificado no item 18 e Anexo I - Termo de Referência.** O licitante ora impetrante do Recurso Administrativo, não concordando com os fatos e procedimentos, elencou vários argumentos, aos quais faremos nossa contestação a seguir:

Primeiramente no item II do Recurso ora contestado, o Recorrente discorda da sua inabilitação por descumprir a alínea C do item 9.6.4.3. *referente a: Os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional deverão comprovar características semelhantes indicados no termo de referência para os itens*





*abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA: c) realização de laudos de estado de conservação de conjunto paisagístico, sítio arqueológico, bens imóveis e bens móveis;*

Destacamos que qualquer discordância em razão das exigências do termo de referência do edital deveria ter sido apresentada na fase anterior ao certame seguindo o edital, item 11. IMPUGNAÇÕES – que estabelece: **11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante ou cidadão, mediante protocolo presencial ou via postal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estabelece o artigo 12, do Decreto 261/2007, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo:** 11.1.1. No caso de protocolo presencial: ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. 11.1.2. No caso de protocolo via postal: serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.4 e 11.5. 11.2.

Pelos fatos e documentos constantes do processo licitatório não houve nada que extrapolasse os procedimentos previstos no Edital. O que ocorreu foi que o Recorrente não se apresentou conforme dispõe o Edital e teve sua proposta rejeitada sob fundamentos legais e ampara em procedimentos previamente estabelecidos, e se não concordava com as regras do Edital deveria ter entrado com embargos antes da realização do Pregão. Questionamentos á posteriores ao estabelecimento das regras em busca de benefício próprio são descabíveis.

Ademais, as exigências técnicas mínimas se devem por Conselheiro Lafaiete possuir um dos mais importantes acervos patrimoniais do estado, são 14 (quatorze) bens tombados municipalmente. Além dos bens tombados e registrados a nível estadual e federal. O Município de





Conselheiro Lafaiete apresenta em seu acervo o **Sítio Arqueológico da Varginha de Lourenço bem tombado estadualmente**. É imprescindível a exigência de qualificação dos profissionais a serem contratados uma vez que poderia colocar todo trabalho em risco e prejudicar a preservação do patrimônio local.

Salientamos, que a Empresa Peixe Vivo histórias: Memória e Patrimônio também descumpriu outros pontos do edital as alíneas D e E do item 9.6.4.3, referente a: ***d) elaboração de dossiês de tombamento de conjunto paisagístico e bens imóveis, com comprovação de sua aprovação pelo IEPHA através da Lista de bens Protegidos divulgada no site daquele órgão; e) elaboração de dossiê de registro de bem imaterial, com comprovação de sua aprovação pelo IEPHA através da Lista de bens Protegidos divulgada no site daquele órgão.*** (Grifo nosso) Não apresentando a documentação exigida com a apresentação de comprovação da aprovação de dossiês de tombamento e registro pelo IEPHA através das listagens de bens protegidos.

O princípio da moralidade implica no dever de respeitar as regras morais acolhidas pela lei, implícita ou explicitamente. Seu conteúdo, portanto, deve ser buscado dentro do sistema jurídico. A Administração, ao conduzir um processo licitatório, tem o dever de fazê-lo de maneira tal que os atos praticados, no caso a decisão de inabilitação da impetrante, contenham fundamentação que contemple todas as circunstâncias envolvidas.

Por fim, não é demais lembrar que a Administração encontra-se jungida ao princípio da legalidade, entendida esta em sentido estrito: as leis devem ser respeitadas e obedecidas. Esse princípio representa uma garantia para todos os cidadãos pois, por meio dele, os indivíduos estarão protegidos pelos atos cometidos pelo Estado e por outros indivíduos.

Quanto à moralidade e legalidade, observou-se que foram descumpridos itens constantes do o edital que rege as diretrizes para a execução do certame.

Se o Edital consigna que é inaceitável, para todos os fins, a proposta que não atender suas exigências, a CPL deve manter sua decisão, declarando inabilitada a empresa Peixe Vivo histórias: Memória e Patrimônio.





## Do Pedido

Mediante ao exposto, a Baroque, apresenta suas contra razões e pede a confirmação da declaração de vencedora e a continuidade do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento das contra razões e o indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME

23.341.740/0001-97  
BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA  
R. Exp. Michel Jacob Cheib, 137  
B. Caícaras CEP: 30770-340  
BELO HORIZONTE - MG

23.341.740/0001-97  
BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA  
R. Exp. Michel Jacob Cheib, 137  
B. Caícaras CEP: 30770-340  
BELO HORIZONTE - MG



## QB375508625BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
06/08/2021 13:32 Conselheiro Lafaiete / MG

06/08/2021 13:32 Conselheiro Lafaiete / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
06/08/2021 11:18 Conselheiro Lafaiete / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
05/08/2021 21:24 CONTAGEM / MG	<b>Objeto em trânsito - por favor aguarde</b> de Unidade de Tratamento em CONTAGEM / MG para Unidade de Distribuição em Conselheiro Lafaiete / MG
05/08/2021 17:49 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto em trânsito - por favor aguarde</b> de Agência dos Correios em Belo Horizonte / MG para Unidade de Tratamento em CONTAGEM / MG
05/08/2021 17:43 Belo Horizonte / MG	<b>Objeto postado</b>

05 AGO 2021  
BRASIL  
MUNICÍPIO DE MONTE - MG

Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro,  
Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026

	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
PESO (kg) 0,35	Receptor <i>David de Silva</i>	Documento
Assinatura	<i>David de Silva</i>	
QB 37550862 5 BR		
		
FC091737		

BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Rua Expedicionário Michel Jacob Cheib, nº 137, Caiçaras

Belo horizonte/MG, CEP 30770-340